

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.943, DE 2011

Altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis, para tornar mais amplo o uso do gás liquefeito do petróleo.

Autor: Deputado EDUARDO GOMES

Relator: Deputado WALTER FELDMAN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Eduardo Gomes, objetiva tornar mais amplo o uso do gás liquefeito do petróleo – GLP. Para isso, seu único artigo retira do inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, a restrição de se usar GLP em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas.

Na justificção da proposição, o autor afirma que na época em que a Lei nº 8.176/1991 foi proposta, a dependência externa de GLP era de cerca de 60%, considerada a parcela desse produto obtida a partir do refino de petróleo importado.

Argumenta, ainda, que o cenário atual é muito diferente e que a dependência de GLP importado, em 2010, foi de apenas 8%, de acordo com o Balanço Energético Nacional.

A proposição em tela, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. À CCJC caberá análise quanto ao mérito e, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

Decorrido o prazo regimental, na CME, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.943, de 2011, propõe importantes modificações no sentido de ampliar o uso do GLP. Inicialmente, é importante ressaltar que, de fato, a situação atual é completamente diferente da situação quando foram aprovadas as grandes restrições ao uso do GLP, por meio da Lei 8.176/1991.

Não se deve restringir o uso do GLP em motores de qualquer espécie, pois, no caso das empilhadeiras que operam em galpões fechados, por exemplo, é muito recomendável a utilização desse combustível.

No caso de saunas e caldeiras, o GLP pode ser muito mais indicado que o óleo diesel, que, além de ser muito mais poluente, causa grande impacto na balança de pagamentos, pois grandes são as despesas de importação. Para o aquecimento de piscinas domiciliares, o GLP, em combinação com o aquecimento solar, é uma ótima opção energética.

É importante registrar que, no ano de 2011, o Brasil teve um dispêndio de US\$ 7,4 bilhões com a importação de óleo diesel, enquanto o dispêndio com importação de GLP foi de apenas US\$ 1,6 bilhão.

Também é importante ressaltar que a proposição em análise mantém, corretamente, a restrição ao uso do GLP para fins automotivos, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei 8.176/2011.

Diante do exposto, este Relator não pode se manifestar em outro sentido, senão no de aplaudir o nobre Deputado Eduardo Gomes e de recomendar aos nobres Pares desta Comissão a **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.943, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado WALTER FELDMAN
Relator